



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

PROPOSTAS APROVADAS NO I FÓRUM PARANANENSE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (FOVID/PR).

- **PROPOSTAS DE ENUNCIADOS AO FONAVID:**

Proposta de Enunciado ao FONAVID:

I. “A medida protetiva tem natureza cível e a competência do foro será determinada por opção da

II. “Deferida a medida protetiva de urgência, o juiz poderá, a qualquer tempo, declinar, de ofício, a competência para o foro de residência da vítima, observada a sua situação de hipervulnerabilidade e que a interpretação da ofendida, conforme regra do artigo 15, da Lei n. 11.340/2006”. APROVADA POR UNANIMIDADE. Lei deve observar os fins a que se destina, na forma do artigo 4º da Lei nº 11.340/2006, sem prejuízo de eventual apuração de ilícito penal que segue a regra específica do art. 70, do Código de Processo Penal. ”

- **PROPOSIÇÕES**

I. “O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, juntamente com a Coordenadoria da Violência Doméstica, deverá equipar os juízos com competência na área da Violência Doméstica com Equipe Multidisciplinar de atuação exclusiva neste juízo, cuja distribuição deverá obedecer ao Manual de Rotinas de Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ. Até que essas equipes possam ser implementadas em todas as Unidades Judiciárias com competência na esfera da Violência Doméstica, solicita-se a criação de equipes multidisciplinares com atuação regionalizada. ”

II. “A CEMSU – Central de Medidas Socialmente Úteis, sob coordenação da Equipe Multidisciplinar atuante no contexto de violência de gênero, poderá colaborar com o atendimento humanizado à vítima de violência de gênero, preenchimento e/ou atualização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens autores de Violência. ”

III. “O Tribunal, juntamente com a CEVID, ouvidos os demais atores da rede de proteção, deverá estabelecer um protocolo de atendimento em violência de gênero que orientará a atuação das Equipes Multidisciplinares. ”



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

• PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AOS ENUNCIADOS DO FONAVID

Propostas de alteração aos Enunciados do FONAVID (alterações grafadas em negrito):

I. enunciado 16: Constitui atribuição da Equipe Multidisciplinar conhecer e contribuir com a articulação, mobilização e fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres, homens, crianças e adolescentes envolvidos nos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher **e construção/aplicação dos fluxos e protocolos de atendimento.**

II. Enunciado 53: Compete à juíza e/ou ao juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, articular a rede de proteção e de atendimento à mulher em situação de violência doméstica visando à capacitação em direitos humanos, com perspectiva de gênero, para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ **e construção/aplicação dos fluxos e protocolos de atendimento.**

III. Enunciado 57: De acordo com a gravidade das diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e/ou da vulnerabilidade da vítima, poderá ser utilizada a modalidade de depoimento especial, por aplicação analógica da Lei nº 13.431/2017, com base no Art. 10-A da Lei Maria da Penha, nos arts. 3º, “f”, 4º e 7º, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e Recomendação (CEDAW), a fim de assegurar forma humanizada de coleta de depoimentos e preservação da dignidade da pessoa humana, evitando retraumatizações, **levando em consideração a análise prévia/parecer da equipe técnica ou do/a responsável pela realização do depoimento especial.**

• RECOMENDAÇÕES

I. “Recomenda-se o atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, inclusive em regime de plantão, com a capacitação adequada da equipe policial e preferencialmente com o espaço que garanta a proteção integral de crianças, que acompanhem a ofendida.”

II. “Recomenda-se que o atendimento humanizado previsto no artigo 10-A da Lei nº 11.340/2006 deve ser observado na confecção do laudo pericial, bem como o encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, em cumprimento ao artigo 11, III da Lei nº 11.340/2006.”

III. “Recomenda-se, quando do atendimento, o procedimento de tomada de fotografias das lesões da ofendida, preferencialmente coloridas, no ambiente da Delegacia de Polícia, desde que respeitadas a intimidade e a privacidade da ofendida, após seu expresso consentimento.”



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 8º andar – Sala 801

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

IV. “Recomenda-se o procedimento de extração de mensagens, áudios e outros dados telefônicos e telemáticos contidos em equipamentos da ofendida, por ocasião do atendimento policial e que tenham relação com a violência em apuração, desde que autorizado pela ofendida.”



FOVID

FÓRUM PARANAENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER